



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 357/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.421, de 17 de janeiro de 2022;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.598, de 11 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano/ES, o Patrocínio para atleta que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e do desporto de alto rendimento como meio de promoção social.

Art. 2º - Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá apresentar os documentos necessários para preencher os seguintes requisitos:

I - Estar inscrito nas federações e/ou confederações desportistas que tem como finalidade promover, incentivar e organizar o esporte, representando o Estado do Espírito Santo através de órgãos oficiais esportivos em competições previstas em calendários oficiais.

II - Ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva federação e/ou confederação desportista.

III - Ter participado de competições esportivas oficiais em até 2 (dois) anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do patrocínio.

IV - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade.

V - Estar residindo no Município de Marechal Floriano pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Marechal Floriano e demais matérias de divulgação.

§ 3º Fica limitada a concessão do patrocínio, anualmente, a no máximo 02 (duas) vez por atleta.

Art. 3º - O valor do patrocínio será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para evento oficial de âmbito estadual;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para evento oficial de âmbito federal;

III- R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para evento oficial de âmbito internacional.

Art. 4º - O patrocínio de que trata a Lei nº 2.421/2022 consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte, munida de dotação orçamentária e confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto Normativo.

Art. 5º - Após a confirmação realizada pela Secretaria responsável do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto Normativo caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão pela concessão do benefício ao atleta.

Art. 6º - O patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado, munido de cópia de RG, CPF, Título de Eleitor e Conta Corrente/Poupança, cujo titular seja o beneficiado. No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, o patrocínio será concedido aos pais ou responsável legal.

§ 1º - Os beneficiados pela Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria responsável, bem como prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da competição.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - A prestação de Contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, cópia do crachá, inscrição no evento e certificado de participação, sob pena de devolução do recurso.

Art. 7º - Não será concedido o benefício quando:

I - O interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição conforme §1º e § 2º do Art. 5º deste Decreto Normativo;

II - Não atender ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º deste Decreto Normativo;

III - For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria responsável;

IV - Não estiver residindo no município de Marechal Floriano pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 8º - Os atletas deverão fomentar a divulgação do Município de Marechal Floriano/ES e mencioná-lo como patrocinador.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo N° 352/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Julho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal